



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

"Victor Paiva - Sociedade Individual de Advocacia"

Victor Salomão Paiva, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o nº 12.516, portador do CPF sob o nº 35.088.541-87 - residente e domiciliado na Rua Vilma Andrade Costa, nº 486 - Bairro Rita Vieira - Campo Grande-MS - Cep 79.052-230 - resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelos artigos 15 a 17 da Lei nº 8.906/94, com redação dada pela Lei nº 13.247/96, pelo Regulamento Geral da Advocacia, e pelos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira - Da Denominação.

A Sociedade desenvolverá suas atividades utilizando a denominação **"Victor Paiva - Sociedade Individual de Advocacia"**.

Cláusula Segunda- Sede.

A Sociedade tem sede na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Pernambuco, 2063 - Bairro Vila Célia - Cep 79.022-340

Parágrafo Único - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.



observando neste caso o disposto no § 5º, do art. 15, da Lei 8.906/94.

Cláusula Terceira - Objeto.

A Sociedade tem como objeto exclusivo a prestação de serviços advocatícios, consultoria e assessoria jurídica, podendo ministrar treinamentos, capacitações, cursos, palestras, seminários e congressos, desde que EXCLUSIVAMENTE relacionados aos ramos do Direito, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade divergente da área jurídica ou incompatível com a Advocacia.

Cláusula Quarta - Prazo.

O prazo de duração é indeterminado, tendo seu início em 2 (dois) de janeiro de 2017.

Cláusula Quinta - Capital Social.

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em moeda corrente "dinheiro", dividido em 10 (dez) quotas, com valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada.

Cláusula Sexta - Responsabilidade do Titular.

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

§ 1º - No exercício da advocacia com o uso da sociedade individual de advocacia, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar.

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the top and several initials below it.



§ 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a sociedade, fazendo conter o número da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da Sociedade.

Cláusula Sétima - Administração.

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

Cláusula Oitava - Resultados Patrimoniais.

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Extinção da Sociedade.

A Sociedade poderá ser dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.



Cláusula Décima - Declaração de Desimpedimento.

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Cláusula Décima Primeira - Foro.

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande-MS, 21 de dezembro de 2016.

Victor

Victor Salomão Paiva – Titular.
Rg nº 291446 SSP/MS
CPF: 356.088.541-87

Rafael dos Santos Paim Mendes
RG nº 1419278 SSP/MS
CPF: 020.682.831-40
Testemunha 1

Edson Lopes
RG nº 283181 SSP/MS
CPF: 356.624.841-04
Testemunha 2



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO SOCIAL
DE VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 27.134.645/0001-73 - CAMPO GRANDE-MS**

Pelo presente instrumento, **Victor Salomão Paiva**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MS sob o nº 12.516 - residente e domiciliado na Rua Vilma Andrade Costa, nº 486 - Bairro Rita Vieira - Campo Grande-MS - Cep 79.052-230 - **resolve, na melhor forma de direito, ALTERAR O ENDEREÇO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOGADO - VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - inscrito no CNPJ nº 27.134.645/0001-73, nos seguintes termos:**

Cláusula primeira: Alteração de endereço.

A partir do dia 8 de dezembro de 2017, a sede da Sociedade passará a ser no seguinte endereço: Rua Clóvis Beviláqua, nº 208 - s. 03 - Bairro Jardim São Bento - Campo Grande-MS - CEP 79.004-630.

Cláusula segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Campo Grande-MS, 21 de novembro de 2017.

Victor Salomão Paiva - Titular.
RG nº 291.446 SSP/MS - CPF 356.088.541-87

Edson Lopes
RG nº 283181 SSP/MS
CPF nº 356.624.841-04
Testemunha 1

Alberto Santana
RG nº 1098804 SSP/MS
CPF nº 964.888.911-20
Testemunha 2

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE VICTOR PAIVA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 27.134.645/0001-73**

Pelo presente instrumento, **Victor Salomão Paiva**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MS sob o nº 12.516 - residente e domiciliado na Rua Vilma Andrade Costa, nº 486 - Bairro Rita Vieira - Campo Grande-MS - Cep 79.052-230 - **resolve, na melhor forma de direito, ALTERAR O ENDEREÇO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOGADO - VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - inscrito no CNPJ nº 27.134.645/0001-73**, nos seguintes termos:

Cláusula primeira: Alteração de endereço.

A partir do dia 20 de maio de 2024, a sede da Sociedade passará a ser no seguinte endereço: Rua Neuza Vargas de Alencar, 329, Bairro Jardim Autonomista, Campo Grande/MS - CEP 79.021-360

Cláusula segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Campo Grande-MS, 14 de maio de 2024.

**VICTOR
SALOMAO
PAIVA**

Assinado de forma digital por VICTOR
SALOMAO PAIVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=24284353000129, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=VICTOR SALOMAO PAIVA
Dados: 2024.05.14 16:29:44 -04'00'

Victor Salomão Paiva – Titular.
RG nº 291.446 SSP/MS – CPF 356.088.541-87

**ALBERTO
SANTANA**

Assinado de forma
digital por
ALBERTO SANTANA
Dados: 2024.05.14
16:15:40 -03'00'

Alberto Santana
RG nº 10988404 SSP/MS
CPF nº 964.888.911-20
Testemunha 1

Guilherme Almeida Tabosa
OAB/MS nº 17.880
CPF nº 015.278.771-24
Testemunha 2



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Fol.: 125

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5915-EE48-8EBC-99F6> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5915-EE48-8EBC-99F6



Hash do Documento

0D1F5E334609A43FD09B1FFFD81A2B443DC2FA4E7B956873D14A6CF0AC894846

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/05/2024 é(são) :

☒ Guilherme Almeida Tabosa - 015.278.771-24 em 14/05/2024

15:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fol.: 126

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.134.645/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/2017
NOME EMPRESARIAL VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R NEUZA VARGAS DE ALENCAR	NÚMERO 329	COMPLEMENTO *****
CEP 79.021-360	BAIRRO/DISTRITO COOPHAFE	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
UF MS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADVOGADOVICTOR@HOTMAIL.COM	TELEFONE (67) 9268-4198	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/06/2024 às 09:27:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.134.645/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

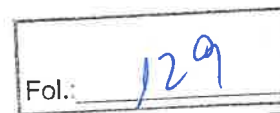
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:07:59 do dia 18/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2024.

Código de controle da certidão: **C17B.A4E4.8F4B.B13F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **445970/2024**

CNPJ: **27.134.645/0001-73**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 07:22:40 horas do dia 03/06/2024 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Fol. 130

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº: 168389/24-63

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0022785900-8

Situação: **Ativa**

Contribuinte: 27.134.645/0001-73 VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço:

RUA NEUZA VARGAS DE ALENCAR, 329

Bairro: **BAIRRO COOPHAFE** Cidade: **CAMPO GRANDE - MS**

CEP: **79.021-360**

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade até: 31 de julho de 2024

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 1 de julho de 2024.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico <http://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 55E223996D00204B4754B580A0B70028

Voltar

Imprimir

Fol.: 131



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.134.645/0001-73
Razão Social: VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R CLOVIS BEVILAQUA 208 SALA 3 / JARDIM SAO BENTO / CAMPO GRANDE / MS / 79004-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

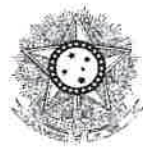
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2024 a 16/07/2024

Certificação Número: 2024061707494710356007

Informação obtida em 26/06/2024 18:29:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.134.645/0001-73

Certidão nº: 32914442/2024

Expedição: 12/05/2024, às 10:17:59

Validade: 08/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.134.645/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

09/07/2024

0008802418

Fol.: 133

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7968358

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 08/07/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, portador do CNPJ: 27.134.645/0001-73. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

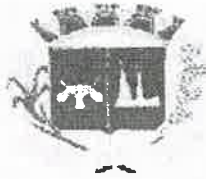
Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, terça-feira, 9 de julho de 2024.

PEDIDO Nº:

0008802418





PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de execução de serviços prestados e de capacidade técnica na execução de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de licitações públicas, que, **Victor Salomão Paiva**, advogado inscrito na OAB/MS sob o nº 12.516, sócio proprietário da empresa **Victor Paiva Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.134.645/0001-73**, com sede na Rua Clóvis Beviláqua, nº 208 - s. 03 - Bairro Jardim São Bento - Campo Grande-MS - CEP 79.004-630 - (67) 9-9268-4198 - 3331-7802 - realizou e ministrou **CURSO PRESENCIAL DE LICITAÇÕES DE A a Z E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO** - com carga horária de 24 horas/aula, de forma presencial no município de Bodoquena-MS, nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2018. O valor pago pelo curso foi de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), conforme nota fiscal nº 050, de 25 de maio de 2018, sendo o SERVIÇO PRESTADO COM QUALIDADE E TÉCNICA E EM CONFORMIDADE COM O OBJETO CONTRATADO. Por ser expressão da verdade, firmo o presente atestado. Bodoquena-MS, 25 de maio de 2018.

BODOQUENA → 
Raquel Fonseca Ferracini
Diretora Presidente do BODOPREV
CNPJ Nº 11.959.090/0001-69
Fone (67) 3268-2188
bodoprevms@hotmail.com





Fol.: 135

"A Pequena Cativante"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de execução de serviços prestados e de capacidade técnica na execução de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de licitações públicas, que, **Victor Salomão Paiva**, advogado inscrito na OAB/MS sob o nº 12.516, sócio proprietário da empresa **Victor Paiva Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.134.645/0001-73, com sede na Rua Clóvis Beviláqua, nº 208 – s. 03 - Bairro Jardim São Bento – Campo Grande-MS - CEP 79.004-630 - (67) 9-9268-4198 – 3331-7802 - realizou e ministrou **CURSO PRESENCIAL DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES E GESTORES, NA ÁREA DE LICITAÇÕES** – com carga horária de 24 horas/aula, de forma presencial na município de Rio Brilhante-MS, nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2018. O valor pago pelo curso foi de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), conforme nota fiscal nº 0049, de 15 de maio de 2018, sendo o SERVIÇO PRESTADO COM QUALIDADE E TÉCNICA E EM CONFORMIDADE COM O OBJETO CONTRATADO.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente atestado.

Rio Brilhante-MS, 25 de maio de 2018.



Adriana
Adriana Corrêa Barbosa de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde.
CNPJ Nº 12.237.028/0001-26
Fone (67)

CPF Nº 842.678.361-91





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Fol.:

136

Atestamos para fins de comprovação de execução de serviços prestados e de capacidade técnica na execução de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de licitações públicas, que, **Victor Salomão Paiva**, advogado inscrito na OAB/MS sob o nº 12.516, sócio proprietário da empresa **Victor Paiva Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.134.645/0001-73**, com sede na Rua Clóvis Beviláqua, nº 208 – s. 03 - Bairro Jardim São Bento – Campo Grande-MS - CEP 79.004-630 - (67) 9-9268-4198 – 3331-7802 - realizou e ministrou **CURSO PRESENCIAL DE FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E LICITAÇÕES DE A a Z**, com carga horária de 24 horas/aula, de forma presencial no município de Ponta Porã-MS, nos dias 22, 23, 24 e 25 de janeiro de 2018. O valor pago pelo curso foi de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), conforme nota fiscal nº 0033, de 06 de fevereiro de 2018. Atesto que o SERVIÇO FOI PRESTADO COM QUALIDADE E TÉCNICA, E EM CONFORMIDADE COM O OBJETO CONTRATADO.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente atestado.

Ponta Porã-MS, 25 de maio de 2018.

3º OFICIO

Dulce Maria Silveira Manosso
Secretária Municipal de Administração.
CNPJ Nº 03.434.792/0001-09
Fone (67) 3926-6714

Diretoria de Registro e Arquivo
Arquivo de Notas e Protestos de Títulos
Arquivo de Notas e Protestos de Títulos
Arquivo de Notas e Protestos de Títulos

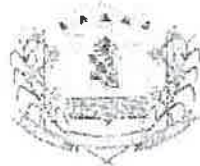
Verificação da Autenticidade
do Selo Digital
www.tms.jus.br

Reconhecido por Semelhança com a firma (s) DULCE MARIA SILVEIRA
MANOSSO
--- em Testemunho () de verdade
MAURA CRISTIANE RODRIGUES FERREIRA - ESCRITÓRIO AUTORIZADO
Dou Fe. PONTA PORÃ-MS, 07 de junho de 2018.

Reconhecido por Semelhança com a firma (s) DULCE MARIA SILVEIRA
MANOSSO
--- em Testemunho () de verdade
MAURA CRISTIANE RODRIGUES FERREIRA - ESCRITÓRIO AUTORIZADO
Dou Fe. PONTA PORÃ-MS, 07 de junho de 2018.

AB32775-101-NDA





Fol.: 137

Secretaria Municipal de Administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de execução de serviços prestados, bem como, para atestado de capacidade técnica para comprovação em procedimentos de contratação pública, que, a empresa **Victor Paiva Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.134.045/0001-73, com sede na Rua Clóvis Beviláqua, nº 208 - s. 03 - Bairro Jardim São Bento - Campo Grande-MS - CEP 79 004-630, por meio de seu sócio/proprietário, o advogado Victor Salomão Paiva - OAB/MS nº 12.516., efetivamente, prestou à nossa municipalidade de Rio Brilhante-MS. **CAPACITAÇÃO EM CONSULTORIA E TREINAMENTO SOBRE PREGÃO ELETRÔNICO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E EM ATENDIMENTO AO DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, DE FORMA PRESENCIAL, DESDE O CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE-MS JUNTO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, ATÉ A EFETIVA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**, com carga horária realizada de 38 (trinta e oito) horas, pelo valor total de R\$ 11.875,00 (onze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), conforme notas fiscais nº 0172, nº 0197, nº 0209, nº 0221 e nº 0225. Atestamos que **SERVIÇOS ACIMA FORAM PRESTADOS COM QUALIDADE E TÉCNICA. E EM CONFORMIDADE COM O OBJETO CONTRATADO.**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente atestado.

Rio Brilhante-MS, 22 de setembro de 2020



Modesto Aquino Filho

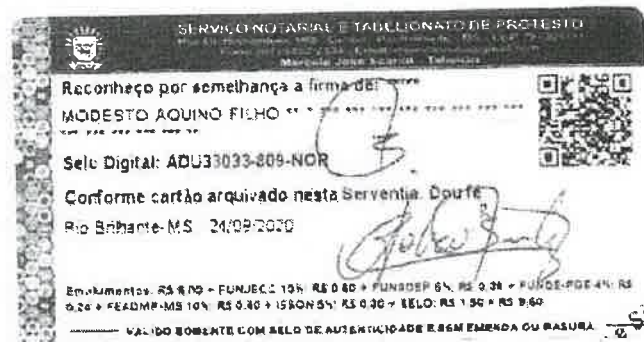
CPF nº 044.126.561-87

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº. 26.906, de 07 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ nº 03.681.582/0001-07



Antônio Donizete
Suplente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins da efetiva comprovação de execução de serviços prestados e de capacidade técnica na execução de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal sobre Pregão Eletrônico, que, Victor Salomão Paiva, advogado inscrito na OAB/MS sob o nº 12.516, sócio proprietário da empresa Victor Paiva Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 27.134.645/0001-73, com sede na Rua Clóvis Beviláqua, nº 208 - s. 03 - Bairro Jardim São Bento - Campo Grande/MS - CEP 79.004-630 - (67) 9-9268-4198 - 3331-7802 - REALIZOU E MINISTROU SERVIÇO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO e DISPENSA ELETRÔNICA NO CRECI/MS, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, com 32 (trinta e duas) horas/aula, de forma presencial na sede deste CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-CRECI/MS 14ª REGIÃO, sito à Rua Rio Grande do Sul, nº 174 - Centro - Campo Grande/MS, no período de 04/10/2019 até 21/02/2020, CONTRATO Nº 005/2019, sendo o SERVIÇO PRESTADO COM QUALIDADE E TÉCNICA E EM CONFORMIDADE COM O OBJETO CONTRATADO.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente atestado.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2021.

2021

Adm. André Monteiro Maltez
Superintendente
CRA/MS 5912
CRECI - MS



Reconheço por semelhança a firma de: **ANDRÉ MONTEIRO MALTZ**

Selo Digital: AEM2031-200-NOR

Campo Grande-MS - 18/02/2021

Roseli Góis de Lima Paiva - Excrevante Comprometida

Encargamentos: 13 5,00 - FUNJEC 10%: R\$ 0,50 - FUNADSP 5%: R\$ 0,25 - FUNDE-PGE 4%: R\$ 0,24 - FEADMP-MS 10%: R\$ 0,60 - ISSQN 1%: R\$ 0,30 - SELLO: R\$ 1,50 - R\$ 9,60





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEAFIP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fol.: 139

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, em especial, para atestar capacidade técnica, que, VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 27.134.645/0001-73, efetivamente, por meio do advogado Victor Salomão Paiva – CPF nº 356.088.541-87 – OAB/MS nº 12.516, PRESTOU COM QUALIDADE E TÉCNICA SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, CUJO OBJETO FOI A IMPLANTAÇÃO, PROCESSAMENTO E EXECUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E DA DISPENSA ELETRÔNICA, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, o serviço foi contratado nos termos da NOTA DE EMPENHO Nº 286/2021, de 05.03.2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021, desta PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS – 32 (trinta e duas) horas/aula – Valor total do contrato de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Por ser expressa da verdade, firmo o presente.

Camapuã-MS, 20 de julho de 2021.



Jean Carlos da Silva

CPF nº 924.771.601-25

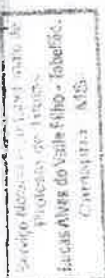
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.

SERVIÇO NOTARIAL
LUCAS ALVES DO VALLE FILHO - Tabelião
Rua Pedro Caldeira, 817 - Centro
Camapuã - MS - Fone: (67) 3286-0001 / 3286-1212

Rec. por Semelhança 001 firma(s) JEAN CARLOS DA **
SILVA - Selo: AFB30540-982-WOR*****
Consulta www.tjms.jus.br
Camapuã, 20 de Julho de 2021
Emol: R\$6,00 F.10*: R\$0,60 F.5*: R\$0,30
F.10*: R\$0,60 F.5*: R\$0,60 Selo: R\$1,50

IRLANDA AUREA RISPOLI
IRLANDA AUREA RISPOLI - ESCRIVENTE

QR Code





Fol.:

140

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região/Crefito-13

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de prova e aptidão de desempenho anterior, e atestado de prestação e execução de serviços para fins licitatórios, ou seja, CAPACIDADE TÉCNICA, que a empresa VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.134.645/0001-73, estabelecida na Rua Clóvis Beviláqua, 208 - s.03 - Campo Grande-MS - Cep 79.004-630, prestou serviços ao CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO - CNPJ nº 13.593.943/0001-17 - sediada na Rua Vinte e Cinco de Dezembro, nº 13 - Bairro Centro - Campo Grande-MS - CEP 79.002-061 - Fone (67) 3321-4558 - Email presidente@crefito13.org.br - tendo sido contratada por INEXIGIBILIDADE, para o seguinte objeto: *Realizar de forma PRESENCIAL "treinamento e aperfeiçoamento de Pessoal em Licitações, na modalidade Pregão e DISPENSA, na forma Eletrônica, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, com 32 (trinta e duas) horas/aula, abrangendo, desde o pedido de Adesão junto ao Ministério da Economia e/ou sua regularização/atualização, Cadastramento da Autoridade Competente, Gestor do Sistema, Pregoeiro, Equipe de Apoio, e demais usuários do interesse da Administração, execução da fase interna e externa do processo de compra eletrônica. A comprovação se registra também pelas notas fiscais emitidas nº 0191; 0276 e 0318.*

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2021.

Renato Silva Nacer

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª
REGIÃO - CNPJ nº 13.593.943/0001-17

Dr. Renato Silva Nacer - Presidente

CPF nº 000.954.081-42



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, em especial, para atestar **CAPACIDADE TÉCNICA**, que a empresa **VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.134.645/0001-73, estabelecida na Rua Clóvis Beviláqua, 208 - s.03 - Campo Grande-MS - CEP: 79.004-630, **prestou serviços ao MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS** - CNPJ nº 37.212.719/0001-04 - sediado na Avenida Irineu de Souza Araújo, nº 1.121 - Nova Alvorada do Sul-MS - CEP 79.140-000 - Fone (67) 3456-4100 - Email licitacao@novaalvoradadosul.ms.gov.br - tendo sido contratada por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para prestar o seguinte serviço/objeto: **DE FORMA PRESENCIAL REALIZAR TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, PARA IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E DISPENSA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, com 16 (dezesesseis) horas/aula**, valor total do contrato de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), CONTRATO Nº 063/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021, deste Município de Nova Alvorada do Sul-MS. **O SERVIÇO FOI PRESTADO COM QUALIDADE E TÉCNICA.** A comprovação se registra também pelas notas fiscais emitidas, sendo nº 0296; 0316 e 0335.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Nova Alvorada do Sul-MS, 24 de Março de 2022.

IVONIR CARLOS OJEDA
NOVA ALVORADA DO SUL-MS

IVONIR CARLOS OJEDA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS



Reconheço por semelhança a firma de:
IVONIR CARLOS OJEDA

Selo Digital: AGK39414568-NDR

Carregado em 24/03/2022

Nova Alvorada do Sul-MS, 24/03/2022

Elis Carolina Ferreira - Original - Escritura Autorizada

Endereço: Rua 100 - Fone: 3300-100 - Fone: 3300-100 - Fone: 3300-100

At: 3300-100 - Fone: 3300-100 - Fone: 3300-100



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, em especial, para atestar **CAPACIDADE TÉCNICA**, que **VICTOR SALOMÃO PAIVA** - OAB/MS nº 12.516, sócio proprietário da empresa **VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.134.645/0001-73, estabelecida na Rua Clóvis Beviláqua, 208 - s.03 - Campo Grande-MS - Cep 79.004-630, MINISTROU o treinamento sobre o tema - **"ATUALIZAÇÃO EM LICITAÇÃO E CONTRATOS NA GESTÃO PÚBLICA - Das aquisições públicas sob a égide da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021"**, realizado pela **ACONPREV - Consultoria Administrativa e Previdenciária**, CNPJ: 07.266.168/0001-92 juntamente com **ADEMIR DE OLIVEIRA & ASSOCIADOS - Advogados e Consultores - SS**, CNPJ: 32.231.902/0001-25, nos dias 09 e 10 de fevereiro de 2023, em Campo Grande - MS, **com 12 (doze) horas/aula**. Valor total do contrato de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). R\$ 416,66 hora/aula. Nota fiscal nº 0452, emitida em 09/02/2023. **O SERVIÇO FOI PRESTADO COM QUALIDADE E TÉCNICA**. A comprovação se registra também pela nota fiscal emitida nº 0452.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Campo Grande-MS, 22 de Fevereiro de 2023.

**ADEMIR DE
OLIVEIRA**

Ademir de Oliveira

OAB/MS nº 5425

CPF nº 057.543.489-91

ACONPREV - Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda

Rua Regente Feijó, nº 70 - Jardim Paulista - Campo Grande-

MS - CEP 79.050-680 - Telefone 67-3325-0515

CNPJ nº 32.231.902/0001-25

Assinado de forma digital por
ADEMIR DE OLIVEIRA

Dados: 2023.02.22 15:30:42
-04'00'



Fol.: 143

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos, para os devidos fins e especialmente no que se referir a Dispensa por Inexigibilidade, Processo Administrativo nº 8.408/2024, que a empresa **VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.134.645/0001-73, com sede na Rua Neuza Vargas de Alencar, nº 329 – Bairro Coophafe – Campo Grande-MS - CEP 79.021-360, representada por seu único sócio **VICTOR SALOMÃO PAIVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob o nº 12.516, www.victorpaiva.adv.br – victor@victorpaiva.adv.br – (67) 9-9268-4198:

1. Não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apta a contratar com o Poder Público.
2. Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Campo Grande-MS, 15 de julho de 2024

**VICTOR
SALOMAO
PAIVA**

Assinado de forma digital por VICTOR
SALOMAO PAIVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=24284353000129, ou=Certificado
Digital, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=VICTOR
SALOMAO PAIVA
Dados: 2024.07.15 11:11:59 -04'00'

Victor Paiva Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ sob o nº 27.134.645/0001-73
Victor Salomão Paiva
OAB/MS nº 12.516



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE CADASTRO NO E-CJUR

A empresa **VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.134.645/0001-73, com sede na Rua Neuza Vargas de Alencar, nº 329 – Bairro Coophafe – Campo Grande-MS - CEP 79.021-360, representada por seu único sócio **VICTOR SALOMÃO PAIVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob o nº 12.516, www.victorpaiva.adv.br – victor@victorpaiva.adv.br – (67) 9-9268-4198. DECLARA para fins de cumprimento das exigências do TC/MS e especialmente no que se referir ao Dispensa por Inexigibilidade, Processo Administrativo n. 8.408/2024, que CASO SEJA SAGRADA VENCEDORA DO CERTAME realizará cadastro diretamente no site do TCE/MS – Tribunal de Contas do Estado de MS, no Portal do Jurisdicionado, informando e-mail válido e mantendo os seus dados atualizados. DECLARA AINDA, ciência da necessária validação do cadastro via confirmação no e-mail informado no sistema, viabilizando o encaminhamento do processo ao órgão de controle externo, ACEITANDO QUE O OBJETO SÓ SEJA EXECUTADO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REFERIDA VALIDAÇÃO.

Campo Grande-MS, 15 de julho de 2024

**VICTOR
SALOMAO
PAIVA**

Assinado de forma digital por
VICTOR SALOMAO PAIVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=24284353000129, ou=Certificado
Digital, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=VICTOR
SALOMAO PAIVA
Dados: 2024.07.15 11:13:04 -04'00'

Victor Paiva Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ sob o nº 27.134.645/0001-73
Victor Salomão Paiva
OAB/MS nº 12.516



Fol.: 145

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES
E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS
OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8.408/2024

A empresa **VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.134.645/0001-73, com sede na Rua Neuza Vargas de Alencar, nº 329 – Bairro Coophafe – Campo Grande-MS - CEP 79.021-360, representada por seu único sócio **VICTOR SALOMÃO PAIVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob o nº 12.516, www.victorpaiva.adv.br – victor@victorpaiva.adv.br – (67) 9-9268-4198., DECLARA, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67 da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Campo Grande-MS, 15 de julho de 2024

**VICTOR
SALOMAO
PAIVA**

Assinado de forma digital por
VICTOR SALOMAO PAIVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
OAB, ou=24284353000129,
ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=VICTOR
SALOMAO PAIVA
Dados: 2024.07.15 11:13:52 -04'00'

Victor Paiva Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ sob o nº 27.134.645/0001-73
Victor Salomão Paiva
OAB/MS nº 12.516



**DECLARAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE DE QUE CUMPREM O DISPOSTO NO ART. 4º, §
2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8.408/2024

A empresa **VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.134.645/0001-73, com sede na Rua Neuza Vargas de Alencar, nº 329 – Bairro Coophafe – Campo Grande-MS - CEP 79.021-360, representada por seu único sócio **VICTOR SALOMÃO PAIVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob o nº 12.516, www.victorpaiva.adv.br – victor@victorpaiva.adv.br – (67) 9-9268-4198. DECLARA, sob as penas da Lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campo Grande-MS, 15 de julho de 2024

**VICTOR
SALOMAO
PAIVA**

Assinado de forma digital por VICTOR
SALOMAO PAIVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=24284353000129, ou=Certificado
Digital, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=VICTOR
SALOMAO PAIVA
Dados: 2024.07.15 11:14:38 -04'00'

Victor Paiva Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ sob o nº 27.134.645/0001-73
Victor Salomão Paiva
OAB/MS nº 12.516



Fol. 148

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8.408/2024

A empresa **VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.134.645/0001-73, com sede na Rua Neuza Vargas de Alencar, nº 329 – Bairro Coophafe – Campo Grande-MS - CEP 79.021-360, representada por seu único sócio **VICTOR SALOMÃO PAIVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob o nº 12.516, www.victorpaiva.adv.br – victor@victorpaiva.adv.br – (67) 9-9268-4198, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Campo Grande-MS, 15 de julho de 2024

**VICTOR
SALOMAO
PAIVA**

Assinado de forma digital por
VICTOR SALOMAO PAIVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
OAB, ou=24284353000129,
ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=VICTOR
SALOMAO PAIVA
Dados: 2024.07.15 11:15:29 -04'00'

Victor Paiva Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ sob o nº 27.134.645/0001-73
Victor Salomão Paiva
OAB/MS nº 12.516



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.134.645/0001-73, com sede na Rua Neuza Vargas de Alencar, nº 329 – Bairro Coophafe – Campo Grande-MS - CEP 79.021-360, representada por seu único sócio **VICTOR SALOMÃO PAIVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob o nº 12.516, www.victorpaiva.adv.br – victor@victorpaiva.adv.br – (67) 9-9268-4198, solicita na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE, processo administrativo n. 8.408/2024 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

Declaramos também que:

☒ **Somos optante do simples nacional.**

☐ **NÃO somos optante do simples nacional.**

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Atenciosamente,

Campo Grande-MS, 15 de julho de 2024.

**VICTOR
SALOMAO PAIVA**

Assinado de forma digital por VICTOR
SALOMAO PAIVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=24284353000129, ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=VICTOR SALOMAO PAIVA
Dados: 2024.07.15 11:11:05 -04'00'

Victor Paiva Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ sob o nº 27.134.645/0001-73
Victor Salomão Paiva
OAB/MS nº 12.516

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	27.134.645/0001-73
NOME EMPRESARIAL:	VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VICTOR SALOMAO PAIVA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/06/2024 às 11:59 (data e hora de Brasília).



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Divisão de Cadastro Econômico

SEFIN
Secretaria Municipal
de Finanças e
Planejamento

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Fol.: 150

Inscrição Municipal
0022785900-8

CPF/CNPJ
27.134.645/0001-73

Data de Abertura
23/02/2017

Nº de Controle
0065261/24-01

Razão Social
VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia

Localização
RUA CLOVIS BEVILAQUA, 208 - SALA 03
JARDIM SAO BENTO
CAMPO GRANDE/MS CEP: 79004-630

Contador

Licença
Não

Horário de Funcionamento
SEG: 06:00:00 ÀS 18:00:00 TER: 06:00:00 ÀS 18:00:00 QUA: 06:00:00 ÀS 18:00:00 QUI: 06:00:00 ÀS 18:00:00
SEX: 06:00:00 ÀS 18:00:00 SAB: 07:00:00 ÀS 13:00:00 DOM: 00:00:00 ÀS 00:00:00

Ocupação Solo
Não

Publicidade
Não

Licença Especial
Não

PUBLICIDADES:

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades abaixo elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Objeto Social
SERVICOS ADVOCATICIOS

CNAE Atividade
6911-7/01-00 SERVICOS ADVOCATICIOS

NOTA

ESTE ÁLVARA É VÁLIDO ATÉ 15/02/2025, SOMENTE PARA A LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE(S) ACIMA DISCRIMINADAS(S). O PRESENTE DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL A FISCALIZAÇÃO.

PARA OS EMPREENDIMENTOS QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS É OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE AVISO DE ADVERTÊNCIA QUANTO À PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 (DEZOITO ANOS).

EMITIDO EM: 23/02/2024

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
1316EBF51567619E031E517E00A61341

Comenda

A Diretoria da Escola Superior de Advocacia do estado de Mato Grosso do Sul, vem por meio deste, conceder ao advogado especialista em direito público **Victor Salomão Paiva** o mérito do Educador Jurídico do Estado de Mato Grosso do Sul - Medalha Professor Adhemar Mombrum de Carvalho Filho.

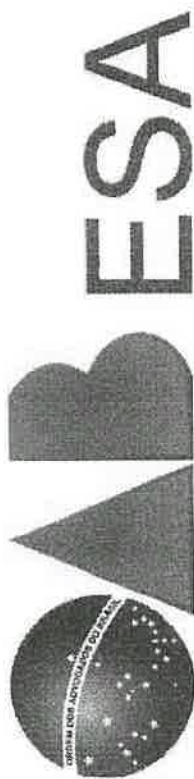
Campo Grande, MS, 01 de setembro de 2021.



Ricardo Souza Pereira
Diretor Geral da ESA/MS



CERTIFICADO



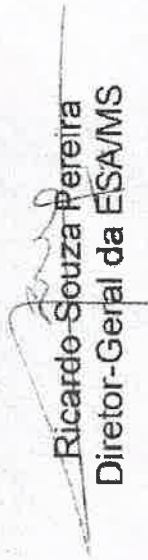
MATO GROSSO DO SUL

A Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA/MS certifica que:

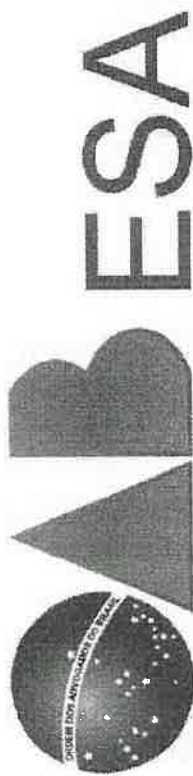
VICTOR SALOMÃO PAIVA

Ministrou o curso com o tema “Formação de Pregoeiro – Pregão Eletrônico”, nos dias 11 e 12 de Março de 2020, com carga horária de 16 h/aula, na sala da ESA/MS, em Campo Grande /MS.

Fol.: 152


Ricardo Souza Pereira
Diretor-Geral da ESA/MS

CERTIFICADO



MATO GROSSO DO SUL

A Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA/MS certifica que:

VICTOR SALOMÃO PAIVA

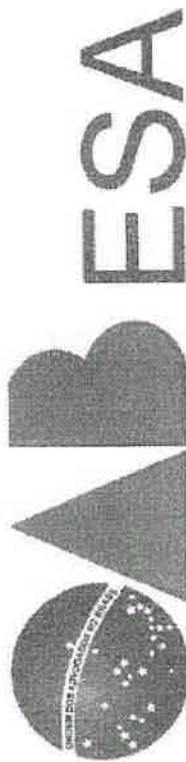
Ministrou o curso com o tema “Formação de Pregoeiro – Pregão Eletrônico”, nos dias 11 e 12 de Fevereiro de 2020, com carga horária de 16 h/aula, na sala da ESA/MS, em Campo Grande /MS.


Ricardo Souza Pereira
Diretor-Geral da ESA/MS

Fol.:

153

CERTIFICADO



MATO GROSSO DO SUL

A Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA/MS certifica que:

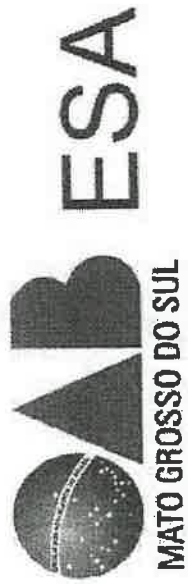
Victor Salomão Paiva

Ministrou o curso PREGÃO ELETRÔNICO - "Decreto n. 10.024/2019, Adesão ao Compras Net e Formação de Pregoeiro", nos dias 10 e 11 de Dezembro de 2019, com carga horária de 16 h/aula, na sala da ESA/MS em Campo Grande /MS.

Fol.: 154


Ricardo Souza Pereira
Diretor-Geral da ESA/MS

CERTIFICADO



A Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA/MS certifica que:

VICTOR SALOMÃO PAIVA

Ministrou curso com o tema “Fiscalizando Licitações e Improbidade Administrativa”, nos dias 18 e 19 de Setembro de 2018, com carga horária de 12h/aula, na sala da ESA/MS, em Campo Grande /MS.

Fol.:

155


Ricardo Souza Pereira
Diretor-Geral da ESA/MS

CERTIFICADO



A Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA/MS certifica que:

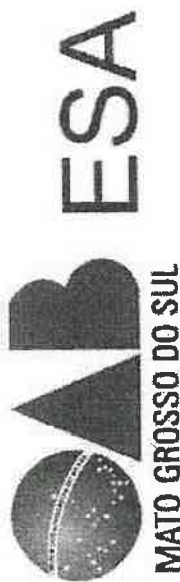
VICTOR SALOMÃO PAIVA

Ministrou curso com o tema “Formação de pregoeiro e licitações de A a Z”, nos dias 7, 8 e 9 de Agosto de 2018, com carga horária de 24h/aula, na sala da ESA/MS, em Campo Grande /MS.

Fol.: 156


Ricardo Souza Pereira
Diretor-Geral da ESA/MS

CERTIFICADO



A Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA/MS certifica que:

Victor Salomão Paiva

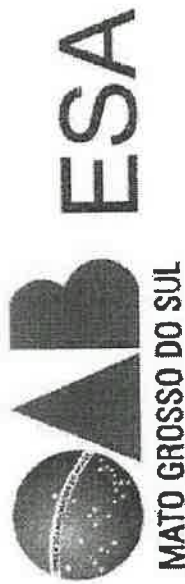
Ministrou curso de FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E LICITAÇÕES DE A a Z, nos dias 5, 6 e 7 de dezembro de 2017, na sala da ESA/MS, em Campo Grande/MS, com carga horária de 24 horas/aula.

Fol.:

158


Ricardo Souza Pereira
Diretor-Geral da ESA/MS

CERTIFICADO



A Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA/MS certifica que:

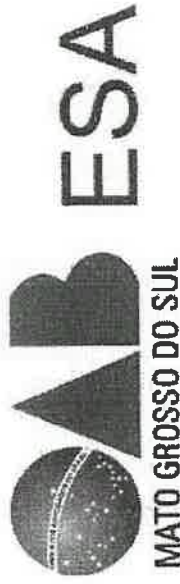
Victor Salomão Paiva

Ministrou curso com o tema “Improbidade Administrativa e Crimes Licitatórios”, nos dias 26 e 27 de Outubro de 2017, com carga horária total de 8 horas/aula, na sala da ESA/MS, em Campo Grande /MS.


Ricardo Souza Pereira
Diretor-Geral da ESA/MS

Fol.: 158

CERTIFICADO



A Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA/MS certifica que:

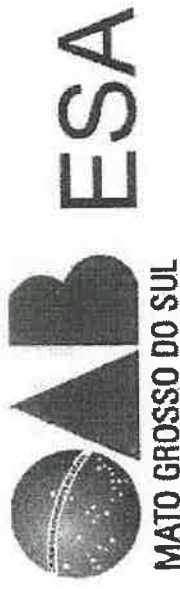
Victor Salomão Paiva

Ministrou palestra no projeto Terça Jurídica com o tema “Licitação: Ata de registro de preços e sua carona ”, no dia 12 de Setembro de 2017, na sala da ESA/MS, em Campo Grande /MS, com carga horária total de 04 horas/aula.

Fol: 159


Ricardo Souza Pereira
Diretor-Geral da ESA/MS

CERTIFICADO

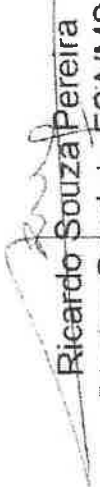


A Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA/MS certifica que:

Victor Salomão Paiva

Ministrou curso com o tema “Fiscalizando Licitações”, nos dias 26 e 27 de Junho de 2017, na sede da ESA/MS, com carga horária total de 8 horas/aula, em Campo Grande/MS.

Fol.: 160


Ricardo Souza Pereira
Diretor-Geral da ESA/MS

CERTIFICADO



A Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA/MS certifica que:

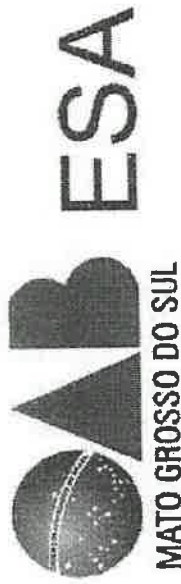
Victor Salomão Paiva

Ministrou palestra no projeto Terça Jurídica com o tema “Crimes licitatórios”, no dia 25 de Abril de 2017, na sala da ESA/MS, em Campo Grande /MS, com carga horária total de 04 horas/aula.

Ricardo Souza Pereira
Diretor-Geral da ESA/MS

Fol.: 168

CERTIFICADO



A Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA/MS certifica que:

Victor Salomão Paiva

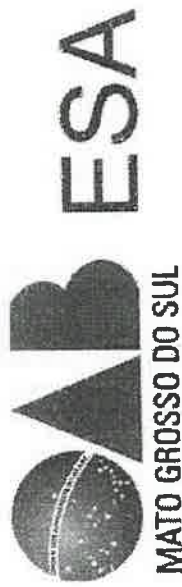
Ministrou curso com o tema "Licitações Públicas (Exceto obras e serviços de engenharia)", nos dias 15 e 16 de Março 2017, na sede da ESA/MS, com carga horária total de 8 horas/aula, em Campo Grande/MS.


Ricardo Souza Pereira
Diretor-Geral da ESA/MS

Fol.

162

CERTIFICADO



A Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA/MS certifica que:

Victor Salomão Paiva

Ministrou curso com o tema “Licitação: Como vender para o Governo (exceto obras e serviços de engenharia)”, no dia 12 de Dezembro de 2016, no Auditório da OAB/MS, com carga horária total de 8 horas/aula, em Campo Grande/MS.

Ricardo Souza Pereira
Diretor-Geral da ESA/MS

Fol.: 163



Certificada

Certificamos que o Sr. VICTOR SALOMÃO PAIVA, ministrou uma palestra intitulada: *Licitações Públicas*, no ENCONTRO DE VEREADORES, realizado no dia dez de dezembro de dois mil e quatorze (10/12/2014).

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2014.

Folha

104

Jeovani Vieira dos Santos

Jeovani Vieira dos Santos
Presidente da UCVMIS

UNIVERSIDADE CORPORATIVA BANCO DO BRASIL

C E R T I F I C A D O

Victor Salomão Paiva

Certificamos que

participou Oficina de Capacitação de Pregoeiros

no período de 21 a 24.03.2005 totalizando 20 horas de atividades programadas.



Henrique N. Jersey - Gepes Regional



Gabriel Valverde P. Junior - Educador



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Assuntos Internacionais

CERTIFICADO

Certificamos que

VITOR SALOMÃO PAIVA

participou do "Seminário Nacional sobre Licitações" para projetos co-financiados pelo BIRD, realizado em Campo Grande/MS, de 06 a 10 de outubro de 2003, promovido pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, com o apoio do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e do Banco Mundial, com carga horária de 36 horas.


JESIEL SOARES DA SILVA
Gerente de Projetos


MÔNICA SOARES DE ARAÚJO
Coordenadora-Geral de Informações e Sistemas



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO CERTIFICADO

VICTOR SALOMÃO PAIVA

Certificamos que
concluiu o Curso de
ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO: CONSTITUCIONAL,
ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO

realizado no período de 01 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2018
com carga horária total de 360 horas

Rio de Janeiro - RJ, 02 de Dezembro de 2019

Reitor(a)



Estácio

Vice-Reitor(a)

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

Credenciada pela Portaria Nº 592, de 29/11/1988, publicada no D.O.U. de 30/11/1988 e Recredenciada pela Portaria MEC Nº 1095, de 31/08/2012, publicada no D.O.U. de 04/09/2012. Credenciada pela Portaria MEC Nº 442, de 11/05/2009, publicada no D.O.U. de 12/05/2009. O curso foi realizado em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Publicada no D.O.U em 08/06/2007.

Área de Conhecimento : DIREITO

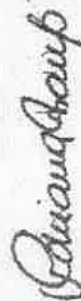
Reitor(a): HUDSON MELLO JUNIOR

Vice-Reitor(a): RAFAEL MARIO IORIO FILHO

APOSTILA

Curso objeto de convênio de cooperação técnico-pedagógica entre a Universidade Estácio de Sá e **Harvard Business Publishing**, editora afiliada da **Harvard Business School**.

Certificado registrado sob o nº 41573
em 02/12/2019.



Secretário(a) da S.R.D

Fol.: 168



Universidade Católica Dom Bosco



© Reitor da Universidade Católica Dom Bosco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, no ano de 2004, e a Colação de Grau em 05 de junho de 2006, confere o título de

Bacharel em Ciências Jurídicas a

Victor Salomão Paiva

Brasileiro, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, nascido em 12 de maio de 1967
RG. N.º 291.446 - SSP/MS

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campo Grande, 29 de agosto de 2006.

Pe. Jair Marques de Araújo

Pe. Jair Marques de Araújo
Pró-Reitor Acadêmico

Pe. José Marinoni

Diplomado

Pe. José Marinoni
Reitor

UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO

Curso de Direito
Reconheção pela Portaria Ministerial
Nº 3615 DQU 20/10/2005

DIPLOMA

Registrado sob nº00011379 livro00038
Fls. 279 Processo nº1133/2006-G.
Nos termos da Lei nº 9.394/96, artigo 43§ 1º,
em 29 de agosto de 2006.


Josefina Aparecida Felix da Silva
Encarregada pelo Cator do Registro de Diplomas
Portaria Rectoria nº 048/2003

Curupió Grande, 29 de agosto de 2006.


Pe. Jaír Marques de Araújo
Pró-Reitor Acadêmico

Fol.:

170

SUBANEXO X

PESQUISA DE PREÇOS COM MAPA COMPARATIVO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.408/2024

NÚMERO DA LICITAÇÃO:

FONTES UTILIZADAS						Fórmula matemática adotada
LOTE ¹	ITEM	HISTÓRICO DE PREÇOS (ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES)	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS)		SUPERCIA CAOPACITAÇÃO E MARKETING LTDA	MÉDIA ARITMÉTICA ²
1	1 - Qual servidor público pode ser fiscal de contrato? 2 - Do Princípio da segregação de funções. 3 - Qual o Ato administrativo para designação de fiscal de contrato? 4 - Qual o momento legal para nomeação do fiscal de contrato? 5 - Quais as competências, atribuições e responsabilidades do fiscal do contrato? 6 - Quando inicia e encerra a competência, atribuição e responsabilidade do fiscal do contrato? 7 - Como deve ser a comunicação interna e externa do servidor público fiscal de contrato com a administração e público externo? 8 - Demais atividades do fiscal de contrato.				R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	SIM	NÃO
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³		

Data: 27/6/2024

Mateus Souza Rodrigues de Abreu

Setor de Compras

¹Se Houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.

² Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.

³ Caso a resposta seja "Sim", indicar em negrito ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

Importante:
Deve ser encaminhado no formato "pdf" toda a Pesquisa de Preço que instruiu o processo na peça denominada "PESQUISA DE PREÇO COM MAPA COMPARATIVO".
Nos casos de contratações públicas (Lei nº 13.303/2016) sob sigilo, basta a indicação do servidor responsável pela pesquisa.
É vedado a inserção de imagem, figuras ou pdf dentro da planilha.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Abertura de processo de licitação na **Modalidade de Dispensa de Licitação – Inexigibilidade**, para contratação de empresa especializada para a **Realização de Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal com ênfase na Fiscalização de Contratos** com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID MED.	QUANT. Estimada	VALOR UNI.
01	1 - Qual servidor público pode ser fiscal de contrato? 2 - Do Princípio da segregação de funções. 3 - Qual o Ato administrativo para designação de fiscal de contrato? 4 - Qual o momento legal para nomeação do fiscal de contrato? 5 - Quais as competências, atribuições e responsabilidades do fiscal do contrato? 6 - Quando inicia e encerra a competência, atribuição e responsabilidade do fiscal do contrato? 7 - Como deve ser a comunicação interna e externa do servidor público fiscal de contrato com a administração e público externo? 8 - Demais atividades do fiscal de contrato.	UN	01	R\$ 9.000,00
				VALOR TOTAL R\$ 9.000,00

Cotação nº 00191/2024.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A vigência do contrato ou outro documento equivalente será de 60 (sessenta) dias, considerando o prazo de início e eventual remarcação em decorrência de causas supervenientes.



4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A partir do dia 1º de janeiro de 2024, as aquisições e serviços públicos passaram a atender ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e em regra, devem ser realizadas por meio eletrônico, inclusive, as aquisições e os serviços de obras.

O fornecimento de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, com ênfase na fiscalização de contratos oriundos de Aquisições Públicas – Licitações, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21 é de fundamental importância, visando a atualização de conhecimentos voltados para esta temática e a relevância para os fiscais de contrato de toda a Prefeitura Municipal, levando em conta o atendimento das legislações vigentes relacionadas aos assuntos pertinentes a fiscalização de contratos.

Todos os contratos celebrados pelo Poder Público devem ser acompanhados (fiscalizados) por servidor público formalmente designado para tal função, e que, efetivamente, necessitam de conhecimentos específicos, de modo que, necessária a capacitação ora apresentada, pois, do contrário, a possibilidade da ocorrência de erros e falhas na fiscalização contratual, notadamente quanto à atestação da execução efetiva do objeto contratado, poderá acarretar a responsabilização do fiscal e dos demais agentes envolvidos no procedimento, inclusive, com a possibilidade de responsabilização de reparar eventual prejuízo ao erário, que, até a presente data é imprescritível pela nossa Constituição Federal.

Para isso, surge a necessidade de fornecer uma solução aos servidores a respeito do entendimento da Lei Federal nº 14.133/21, com ênfase na fiscalização de contratos. O objetivo principal é garantir que estes profissionais estejam devidamente atualizados e capacitados para lidar com as mudanças e nuances presentes na Nova Lei.

Portanto, este estudo analisa a necessidade de proporcionar aos servidores da Secretaria demandante uma solução eficaz de treinamento sobre os parâmetros legais da Nova Lei de Licitações, voltado especificamente a fiscalização de contratos, tendo em vista que os interesses da Administração Pública estão alinhados em elaborar e praticar os processos de Licitações em conformidade com a legislação vigente, refletindo diretamente na eficácia, eficiência e efetividade dos serviços públicos fornecidos à sociedade de Ponta Porã.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O serviço, quando solicitado, deve ser prestado nas especificações, quantidade, e maneira ofertado;

6.2. O serviço será recebido no dia de sua execução, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;



6.3. O serviço poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser realizado novamente no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da futura licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. O objeto será solicitado pela Secretaria demandante de acordo com a necessidade por meio de Pedido de Nota de empenho ou da Autorização de Fornecimento.

7.2. A prestação de serviços será realizada no Centro de Convenções, R. Baltazar Saldanha, 599-737 - Jardim Ipanema, Ponta Porã - MS, 79904-150, nos dias 05/08/2024 e 06/08/2024, das 08:00hr as 12:00hr.

7.3. O fornecimento se dará por meio de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal mensal;

7.4. As solicitações de prestação de serviços à empresa, por parte da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, serão feitas através de Autorização de Fornecimento, via sistema informatizado e assinado pelo Secretário ou quem tiver designação para tal. O Pedido de Serviço será encaminhado por meios eletrônicos;

7.5. Fornecer o serviço descrito no prazo estipulado;

7.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.7. A contratada se obriga a substituir sem qualquer ônus para o Município de Ponta Porã, os serviços em desacordo com o solicitado, sem condições de aproveitamento ou que não atenderam alguma obrigação pertinente.

7.8. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

7.9. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

8. DA EMPRESA CONTRATADA:

8.1. A empresa contratada será a **VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada sob o nº de CNPJ **27.134.645/0001-73**, situada a Rua Clovis Bevilacqua, Nº 208 – Sala 03 – Jardim São Bento, CEP 79.004-630, na cidade de Campo Grande - MS.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. Ficará relacionado como Gestor, Agente de Contratação, Fiscal e Suplente de Contrato os servidores relacionados abaixo:

GESTOR DE CONTRATOS		
NOME:	CPF	MATRÍCULA Nº:
Alex Ramires Frediani	015.374.671-82	3318



AGENTE DE CONTRATAÇÃO		
NOME:	CPF	MATRÍCULA Nº:
Joice do Carmo Matoso	006.537.451-76	3057

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
NOME:	CPF	MATRÍCULA Nº:
Fiscal Titular: Jean Luca dos Reis Bobadilha	040.617.391-58	5827-4
Fiscal Suplente: Larissa Gonçalves Alcara	062.215.2351-07	652173-1

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

10.1. Os serviços serão acompanhados pelo fiscal de contrato ou seu substituto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

10.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Prazo de pagamento

10.5. O Pagamento será efetuado com até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega dos objetos, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pelo licitante vencedor, condicionado a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e a Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Programa;

10.6. O pagamento fica condicionado a que a empresa fornecedora atenda a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso III, Alínea "f", da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as



sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

11.12.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.12.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.12.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.12.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



11.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.12.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.12.8.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.12.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.9.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

13. DO REAJUSTE:

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas da presente licitação poderão utilizar as seguintes dotações, previstas no Orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
05.01	04.122.00001	2006	33.90.39.00	1.500.0000	034

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.2. Fornecer os serviços do objeto deste contrato, integralmente através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

15.3. O fornecimento se dará por meio de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal mensal;

15.4. Prestar os serviços nas quantidades e prazos estipulados;

15.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega dos serviços ao Município de Ponta Porã;

15.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como:

a) Salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus



- empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 15.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;
- 15.8. Apresentar juntamente com a nota fiscal referente à prestação dos serviços, Certidão Negativa de FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 16.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 16.2. Proporcionar todas as facilidades para que o(s) fornecedor(s) possa(m) cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;
- 16.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas no Termo, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 16.4. Atestar a Nota Fiscal correspondente à execução dos serviços prestados, por intermédio do gestor;
- 16.5. Efetuar o pagamento do objeto nos termos do contrato mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

Ponta Porã – MS 11 de Julho de 2024


Valdemar Rebouças
Setor de Compras


Dulce M. S. Manosso
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fol.: 179

CI Nº 866/2024.

Da: Secretaria Municipal de Administração.

Para: Prefeito Municipal.

Sr. Eduardo Esgaib Campos

Ponta Porã, 11 de Julho de 2024.

Senhor Prefeito:

Por meio desta, solicitamos abertura de Processo Licitatório na modalidade de **Dispensa de Licitação – Inexigibilidade**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de curso **de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal com Ênfase na Fiscalização de Contratos**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

Atenciosamente.

Dulce M. S. Manosso
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA

RUA GUIA LOPES, 663

CNPJ : 03.434.792/0001-09

Fol: 180

Nota de Autorização da Despesa

Número da Cotação: 00191/24

Data: 11/07/2024

Registro de Preços = Não

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL COM ENFASE NA**

Ficha: 34

Unidade: 020501

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 04.122.0001.2006.0000

Gestão da Secretaria de Administração

Catec. Econ.: 3.3.90.39.05

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio
Centro Custo 501 - Secretaria Municipal de Administração					
1	009.002.086	REALIZAÇÃO DE CURSO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PES:	1	9.000,00	9.000,00
Total Ficha 34					9.000,00
TOTAL GERAL					9.000,00



SOLICITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Senhor Prefeito Municipal:

Considerando as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21 e Resolução TC/MS nº 153/2021, submeto à apreciação e posterior autorização para Abertura de procedimento licitatório, objetivando a **Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE CURSO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL COM ÊNFASE NA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, conforme descrição detalhada no edital e termo de referência anexos que fazem parte do processo administrativo, a fim de atender a realização de Pregão Eletrônico - Processo nº 8408/2024.

Ponta Porã-MS, 11 de Julho de 2024.

Dulce M. S. Manosso
Secretária Municipal de Administração

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Autorizo a abertura do processo administrativo para a despesa solicitada, e a efetivação da Reserva Orçamentária.

Ponta Porã-MS, 11 de Julho de 2024.

Fabrício da Costa Cervieri
Secretário Municipal de Finanças

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
REQUERIMENTO**

Fol. 182

**AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL
SETOR:CENTRAL DE COMPRAS**

PROCESSO: 0000008408 / 2024

NOME DO REQUERENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF/CNPJ

E-MAIL

ENDEREÇO:RUA GUIA LOPES

Nº: 663

COMPL:

BAIRRO CENTRO

CEP:

CIDADE: PONTA PORÃ

CELULAR

TELEFONE:(67)39266714

VENHO RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, REQUERER:

**ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
REQUERIMENTO**

Encaminho para o ETP a DFD para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ênfase na fiscalização de contratos oriundos de AQUISIÇÃO PUBLICAS.

**NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO
PONTA PORÃ 28/06/2024-11:58:46**

REQUERENTE

USUÁRIO: JULIO CAMPOS VERNAL

Fabricio da Costa Cerqueira
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

PROCESSO:0000008408 / 2024

DATA:28/06/2024, HORA:11:58:46

NOME DO REQUERENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF/CNPJ

**ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
REQUERIMENTO:**

Encaminho para o ETP a DFD para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ênfase na fiscalização de contratos oriundos de AQUISIÇÃO PUBLICAS.

Ponta Porã - MS, 12 de julho de 2024.

DESPACHO

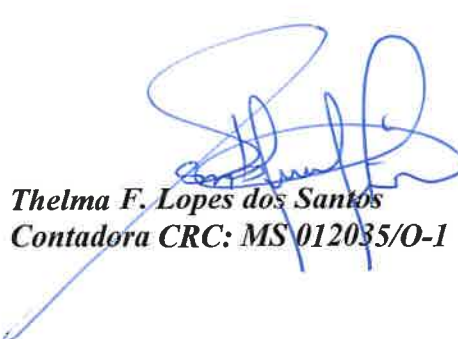
Por meio deste, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários, para Abertura de processo de licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação Inexigibilidade, para contratação de empresa especializada para a Realização de Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal com ênfase na Fiscalização de Contratos com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Sendo que as despesas poderão ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
05.01	04.122.0001	2006	33.90.39	1.500.0000	034
Valor Total R\$ 9.000,00					

Por conta da indicação e dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes:

PPA2022-2025/LDO2024/LOA2024.



Thelma F. Lopes dos Santos
Contadora CRC: MS 012035/O-1



Carlos Nóbrega de Freitas
Sec. Adj. SEMFI CRC/MS: 008158/O-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fol.: 184

PROCESSO Nº 8408/2024

Ponta Porã – MS 15/07/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **Realização de Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal com Ênfase na Fiscalização de Contratos** das Secretarias Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social de acordo com a Lei - **LEI Nº 14.133/21**.

CHECK LIST DE DOCUMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	OK
01	PROTOCOLO	✓
02	D.F.D	✓
03	E.T.P.	✓
04	COTAÇÕES	✓
05	CONTRATOS SIMILARES	✓
06	MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS	—
07	ŞUBANEXO X	✓
08	TERMO DE REFERÊNCIA	✓
09	C.I. DE ABERTURA DE PROCESSO	✓
10	SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA	✓
11	RESERVA	✓
12	COTAÇÃO LANÇADA NO SISTEMA FIORILLI	✓


ANDERSON L. G. AMORIM
Central de compras


Valdemar Rebouças
Central de Compras



ATA DE JULGAMENTO

Fol.: 135

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.408/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL EM LICITAÇÃO SOB A EGIDE DA LEI FEDERAL N 14.133/2021.,

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Julho do ano de dois e vinte e quatro, foi declarada aberta a sessão de julgamento referente à Dispensa de Licitação nº 24/2024.

As documentações apresentadas pela VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, foram analisadas e julgadas aptas, sendo a empresa habilitada para prosseguimento do certame, nas normas do artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo motivo exposto, julga-se vencedora do objeto desta dispensa de licitação, a VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conforme segue:

Item	Fornecedor	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

Valor Total: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Jóice do Carmo
JÓICE DO CARMO MATOSO
Agente de Contratação



Decreto n. 9.586, de 23 de outubro de 2023.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

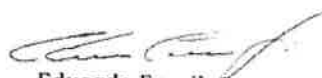
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, pelo período de 02 (dois) anos a contar da publicação deste Decreto, os servidores relacionados abaixo como Agente de Contratação e membros da equipe de apoio, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações no Município de Ponta Porã, em conformidade com o disposto do art. 8º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Joice do Carmo Matoso - Agente de Contratação;
- II - Helena Brites Insaurraldes - Agente de Contratação Substituta;
- III - Daniella Yukari Yamakawa - Equipe de apoio;
- IV - Lillian Daiane Cardena Arce - Equipe de Apoio;
- V - Anderson Luiz Gracia Amorin - Equipe de Apoio;
- VI - Neyde Aparecida Cillax Tavares - Equipe de Apoio;
- VII - Leonor Prieto - Equipe de Apoio;
- VIII - Caroline Daniele Teodoro - Equipe de Apoio.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de outubro de 2023.


Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

07.01	15.451.0044	1024	44.90.39	1.754.0000	047
-------	-------------	------	----------	------------	-----

Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e §1º da Lei 8.666/1993 e Parecer PGM nº 1.839/2023.
Data da Assinatura: 23.10.2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Fol.

187

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E INFINITY TECNOLOGIAS EIRELI ME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020.

Representante das Partes: Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. Helio Carrilho Modesto Junior.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes promovem a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/10/2023, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), bem como procedem à alteração quantitativa/qualitativa do instrumento, para o acréscimo em percentual de aproximadamente 15%, equivalente a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme especificações constantes na CI nº 1.143/2023/SMA e no Parecer PGM nº 1811/2023.

Justificativa: Conforme consignado na CI nº 1.143/2023/SMA e no Parecer PGM/PP nº 1811/2023, a situação está devidamente justificada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 65, inciso I, alínea "b", §1º da Lei 8.666/1993, em virtude da necessidade de continuação e o acréscimo dos serviços de consultoria e assessoria, referente ao planejamento estratégico, contratações e fiscalizações, junto ao Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODECOM, com a finalidade de identificar e planejar eixos estratégicos.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Ficha
05.01	04.122.0001	2006	33.90.39	1.500.0000	034

Data da Assinatura: 02.10.2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO Nº 9.579, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de servidor constante do quadro efetivo do Município de Ponta Porã e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- A instauração e conclusão de processo administrativo e disciplinar contra o servidor Ramão Ismael Rodrigues Colman, matriculado sob nº 1895-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Vigia, sob vínculo efetivo, onde se apurou o descumprimento de obrigações funcionais;
- A decisão proferida nos autos do mencionado processo administrativo onde se decidiu pela aplicação de penalidade prevista no artigo 222, da Lei Complementar nº 121, de 12 de agosto de 2014.

DECRETA:

Artigo 1º - Com fulcro no artigo 222, da Lei Complementar nº 121, de 12 de agosto de 2014, fica demitido do quadro de servidores efetivos do Município de Ponta Porã, por abandono de emprego e prática de conduta desidiosa, o servidor Ramão Ismael Rodrigues Colman, matrícula nº 1895-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, na função de Vigia.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 23 de outubro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9.586, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, pelo período de 02 (dois) anos a contar da publicação deste Decreto, os servidores relacionados abaixo como Agente de Contratação e membros da equipe de apoio, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações no Município de Ponta Porã, em conformidade com o disposto do art. 8º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – Joice do Carmo Matoso – Agente de Contratação;
- II – Helena Brites Insaurraldes – Agente de Contratação Substituta;
- III – Daniella Yukari Yamakawa – Equipe de apoio;
- IV – Lilian Daiane Cardena Arce – Equipe de Apoio;
- V – Anderson Luiz Gracia Amorin – Equipe de Apoio;
- VI – Neyde Aparecida Ciliax Tavares – Equipe de Apoio;
- VII – Leonor Prieto – Equipe de Apoio;
- VIII – Caroline Daniele Teodoro – Equipe de Apoio.

Fol.:

188

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de outubro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9.588, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, pelo período de 02 (dois) anos a contar da publicação deste Decreto, os servidores relacionados abaixo como Agente de Contratação e membros da equipe de apoio, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações no Município de Ponta Porã, em conformidade com o disposto do art. 8º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – Vanesa Ajala de Oliveira Crespo – Agente de Contratação;
- II – Lilian Daiane Cardena Arce – Agente de Contratação Substituta;
- III – Daniella Yukari Yamakawa – Equipe de apoio;
- IV – Anderson Luiz Gracia Amorin – Equipe de Apoio;
- V – Neyde Aparecida Ciliax Tavares – Equipe de Apoio;
- VI – Leonor Prieto – Equipe de Apoio;
- VII – Helena Brites Insaurraldes – Equipe de Apoio.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de outubro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9.587, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, pelo período de 02 (dois) anos a contar da publicação deste Decreto, os servidores relacionados abaixo como Agente de Contratação e membros da equipe de apoio, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações no Município de Ponta Porã, em conformidade com o disposto do art. 8º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – Juliana Silveira Manosso Caffarena – Agente de Contratação;
- II – Caroline Daniele Teodory – Agente de Contratação Substituta;
- III – Daniella Yukari Yamakawa – Equipe de apoio;
- IV – Lilian Daiane Cardena Arce – Equipe de Apoio;
- V – Anderson Luiz Gracia Amorin – Equipe de Apoio;
- VI – Neyde Aparecida Ciliax Tavares – Equipe de Apoio;
- VII – Leonor Prieto – Equipe de Apoio;
- VIII – Helena Brites Insaurraldes – Equipe de Apoio.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de outubro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal



Decreto nº 9.457, de 30 de junho de 2023.

Regulamenta os procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Ponta Porã/MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos do inciso VII, do artigo 75 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, aquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 referem-se a possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando ao atendimento do princípio de eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 12 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

DECRETA:

Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidades e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, termos de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, a ser realizada na forma prevista no art. 2º, deste Decreto;
- III – parecer jurídico e, quando necessários, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



IV - demonstraco da compatibilidade da previso de recursos orçamentrios com compromisso a ser assumido;

V - comprovaço de que o contratado preenche os requisitos de habilitaço e qualificaço mimo necessria;

VI - justificativa da escolha do contratado, com a indicaço da viabilidade de preço; e

VII - autorizaço da autoridade competente.

1º Para efeito do inciso I, deste artigo, o documento de formalizaço de demanda contemplar a descriço da necessidade da contrataço, com a indicaço do interesse pblico envolvido.

2º O termo de referncia da contrataço dever discriminar, de forma clara, sucinta e precisa, o objeto pretendido com a indicaço das particularidades do bem, do produto ou do serviço, contendo, dentre outras coisas, a quantidade, a unidade, as especificaçes tcnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestaço. Dever tambm informar o fiscal da contrataço responsvel pelo acompanhamento e fiscalizaço da execuço do objeto.

3º A elaboraço do Estudo Tcnico Preliminar, ser

I - facultativa nas hipteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do §7º do artigo 90, da Lei Federal n 14.133/2021,

II - dispensvel na hiptese do inciso III do artigo 75, da Lei n 14.133/2021, e nos casos de prorrogaçes dos contratos de serviços e fornecimentos contnuos;

III - dispensvel, justificadamente, quando a contrataço no envolver maior complexidade tcnica, que possa ser descrita inteiramente no documento de formalizaço de demanda, na forma do 1º deste artigo.

4º Em se tratando de contrataço de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistncia de prejuzo para a afriaço dos padres de desempenho e qualidade almejados, a especificaço do objeto poder ser realizada apenas em termo de referncia ou em projeto bsico, dispensada a elaboraço dos demais projetos.

5º A dispensa da elaboraço de projeto bsico nos casos de contrataço integrada, hiptese a qual dever ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida pelo setor requerente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei n 14.133/2021.



Art. 2º. A estimativa de despesa para as contratações diretas e por meio de licitações está definida no Decreto Municipal nº 9.374, de 30 de janeiro de 2023, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Art. 3º. Na elaboração do parecer jurídico, de que trata o inciso III do artigo 1º, deste Decreto, a Procuradoria Geral do Município deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Parágrafo Único. É dispensável a análise jurídica nos termos do art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 nas hipóteses: do baixo valor, baixa complexidade da contratação, entrega imediata integral do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º. Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133/2021.

1º A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite autorizado para dispensa de licitação para compras em geral, conforme previsto no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

2º Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pelo Município, observando-se, facultativamente, a regra prevista no inciso IV do artigo 12, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido no sítio eletrônico oficial do órgão.



Art. 6º. Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor, previsto nos incisos I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/21, e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor. Nesses casos o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

1º. O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Administração.

2º. Se a contratação se referir a profissional do setor artístico por inexistência de licitação, a publicação deverão estar identificados os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, assim como, se houver, os do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 7º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da Administração, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos as contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado;

Parágrafo Único. Para fins do que dispõem os incisos I e II do *caput*, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º. No caso de contratação direta por inexigibilidade em razão da aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, de que trata o inciso I do artigo 24, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a condição de exclusividade.



Art. 9º. A contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico, a que alude o inciso II do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser realizada diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Art. 10. A inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, de que trata o inciso III do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, exigirá a comprovação no processo administrativo de que o contratado detenha, no campo de sua especialização, experiência, desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 11. Na inexigibilidade para aquisição ou locação de imóvel, prevista no inciso V do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, deverá constar do processo administrativo:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis as necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – verificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 12. No caso de contratações diretas a ser realizadas com recursos de transferências voluntárias oriundas da União, deverá ser observada a Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a sucedê-la, no que se refere ao Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 13. Estarão dispensadas de formalização de processo administrativo as contratações diretas realizadas por meio de suprimento de fundos, conforme regulamento próprio do Município.



Parágrafo Único. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica que, caso adotada, deverá ser regulamentada no âmbito deste Município.

Art. 14. A Procuradoria Geral do Município poderá editar normas, regulamentos e demais normativos complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 15. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Município de Ponta Porã, considerar-se-á a redação em vigor na data da publicação deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 30 de junho de 2023.


EDUARDO ESGAIB CAMPOS

Prefeito Municipal

III – Membros:

a)

Representantes das Secretarias, dos Fundos, das Autarquias e das Fundações,**indicados pelos respectivos ordenadores.****Art. 2º.** Compete a Comissão de Orçamento de tratar o artigo anterior:

- I - Instruir e auxiliar todas as secretarias e seus respectivos gestores na elaboração da sua proposta orçamentária;
- II - Analisar e selecionar, juntamente com os Secretários e Assessores, as propostas orçamentárias de cada unidade, para composição da proposta orçamentária global;
- III - Elaborar a proposta global de orçamento, após a análise físico-financeira das propostas apresentadas pelos Secretários;
- IV - Coordenar as ações e atividade para montagem da proposta orçamentária municipal, bem como o material para a realização da Audiência Pública para o exercício financeiro de 2024;
- V - Providenciar o encaminhamento das propostas apresentadas pelas secretarias aos gestores para posterior encaminhamento aos respectivos conselhos, quando necessário para avaliação e aprovação.

Art. 3º. As Secretarias, os Fundos, as Fundações e as Autarquias que compõem o Poder Executivo, darão todo apoio necessário, através de seus Secretários e Técnicos, para realização da proposta orçamentária de 2024.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 05 de julho de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9.506, DE 06 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre o cumprimento parcial de infraestrutura do Loteamento Riviera Boulevard Residence Resort e Baixa parcial de caução".

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o requerimento formulado pela loteadora, empresa Carbonera e Cia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.616.650/0001-90, pleiteando a liberação da caução dos lotes de nº 10 a 12, da quadra nº 06; lotes nº 04 a 17, da quadra nº 13, lotes nº 01 e 22, da quadra nº 17, os quais foram avaliados no valor de R\$ 1.691.230,82 (um milhão seiscentos e noventa e um mil duzentos e trinta reais e oitenta e dois centavos) e, "Área D-3", avaliada no valor de R\$ 47.409,30 (quarenta e sete mil, quatrocentos e nove reais e trinta centavos), os quais atribuem o valor total de R\$ 1.738.640,12 (um milhão setecentos e trinta e oito mil seiscentos e quarenta reais e doze centavos), caucionados como parte da garantia para execução das obras necessárias do Loteamento Riviera Boulevard Residence Resort,

Considerando o parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo atestando a execução parcial da infraestrutura totalizando o valor de R\$ 2.348.277,00 (dois milhões trezentos e quarenta e oito mil e duzentos e setenta e sete reais),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam liberados para a baixa da caução os lotes de terras identificados sob lote nº 10 (matrícula n. 62.457 do Registro de Imóveis); lote nº 11 (matrícula n. 62.458 do Registro de Imóveis); lote nº 12 (matrícula n. 62.459 do Registro de Imóveis) – todos da Quadra 06, do Loteamento Bela Vista; lote nº 04 (matrícula n. 62.633 do Registro de Imóveis); lote nº 05 (matrícula n. 62.634 do Registro de Imóveis); lote nº 06 (matrícula n. 62.635 do Registro de Imóveis); lote nº 07 (matrícula n. 62.636 do Registro de Imóveis); lote nº 08 (matrícula n. 62.637 do Registro de Imóveis); lote nº 09 (matrícula n. 62.638 do Registro de Imóveis); lote nº 10 (matrícula n. 62.639 do Registro de Imóveis); lote nº 11 (matrícula n. 62.640 do Registro de Imóveis); lote nº 12 (matrícula n. 62.641 do Registro de Imóveis); lote nº 13 (matrícula n. 62.642 do Registro de Imóveis); lote nº 14, (matrícula n. 62.643 do Registro de Imóveis); lote nº 15 (matrícula n. 62.644 do Registro de Imóveis); lote nº 16 (matrícula n. 62.645 do Registro de Imóveis) e lote nº 17 (matrícula n. 62.646 do Registro de Imóveis) – todos da Quadra 13 do Loteamento Bela Vista; lote nº 01 (matrícula n. 62.747 do Registro de Imóveis); lote nº 22 (matrícula n. 62.768 do Registro de Imóveis) – todos da Quadra 17 do Loteamento Bela Vista e Lote denominado "Área D 3 com área de 1.290,05m², localizado no Contorno Viário, matrícula 65.368 do registro de Imóveis de Ponta Porã, MS;

Parágrafo Único - Em face das liberações mencionadas no "caput", fica o Cartório de Registro de Imóveis local, autorizado a proceder a baixa das respectivas cauções indicadas no caput deste artigo.

Art. 2º - Permanecerão caucionados e não poderão ser comercializados, antes da emissão do respectivo alvará de liberação da caução, os seguintes lotes:

- I – Lote de terreno urbano especialmente denominado "Área D-4", Matrícula n. 65.369 do Registro de Imóveis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 06 de julho de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.457, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta os procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Ponta Porã/MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos do inciso VII, do artigo 75 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando ao atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

DECRETA:

Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidades e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, termos de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, a ser realizada na forma prevista no art. 2º, deste Decreto;
- III – parecer jurídico e, quando necessários, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – justificativa da escolha do contratado, com a indicação da viabilidade de preço; e
- VII – autorização da autoridade competente.

§ 1º. Para efeito do inciso I, deste artigo, o documento de formalização de demanda contemplará a descrição da necessidade da contratação, com a indicação do interesse público envolvido.

§ 2º. O termo de referência da contratação deverá discriminar, de forma clara, sucinta e precisa, o objeto pretendido com a indicação das particularidades do bem, do produto ou do serviço, contendo, dentre outras coisas, a quantidade, a unidade, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestação. Deverá também informar o fiscal da contratação responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

§ 3º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar, será:

- I - facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - dispensável na hipótese do inciso III do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;
- III – dispensável, justificadamente, quando a contratação não envolver maior complexidade técnica, que possa ser descrita inteiramente no documento de formalização de demanda, na forma do § 1º, deste artigo.

§ 4º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 5º. É dispensada a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida pelo setor requisitante, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. A estimativa de despesa para as contratações diretas e por meio de licitações está definida no Decreto Municipal nº 9.374, de 30 de janeiro de 2023, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Art. 3º. Na elaboração do parecer jurídico, de que trata o inciso III do artigo 1º, deste Decreto, a Procuradoria Geral do Município deverá:

- I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
 - II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis a contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.
- Parágrafo Único.** É dispensável a análise jurídica nos termos do art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 nas hipóteses: do baixo valor, baixa complexidade da contratação, entrega imediata e integral do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º. Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite atualizado para dispensa de licitação para compras em geral, conforme previsto no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pelo Município, observando-se, facultativamente, a regra prevista no inciso IV do artigo 12, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido no sítio eletrônico oficial do órgão.

Art. 6º. Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor, previsto nos incisos I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/21, e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto

a assistência técnica, independentemente do valor. Nesses casos o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§1º. O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Administração.

§2º. Se a contratação se referir a profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, na publicação deverão estar identificados os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, assim como, se houver, os do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 7º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da Administração, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado.

Parágrafo Único. Para fins do que dispõem os incisos I e II do *caput*, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º. No caso de contratação direta por inexigibilidade em razão da aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, de que trata o inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a condição de exclusividade.

Art. 9º. A contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico, a que alude o inciso II do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser realizada diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Art. 10. A inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, de que trata o inciso III do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, exigirá a comprovação no processo administrativo de que o contratado detenha, no campo de sua especialização, experiência, desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 11. Na inexigibilidade para aquisição ou locação de imóvel, prevista no inciso V do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, deverá constar do processo administrativo:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - verificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 12. No caso de contratações diretas a ser realizadas com recursos de transferências voluntárias oriundas da União, deverá ser observada a Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a sucedê-la, no que se refere ao Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 13. Estarão dispensadas de formalização de processo administrativo as contratações diretas realizadas por meio de suprimento de fundos, conforme regulamento próprio do Município.

Parágrafo Único. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica que, caso adotada, deverá ser regulamentada no âmbito deste Município.

Art. 14. A Procuradoria Geral do Município poderá editar normas, regulamentos e demais normativos complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 15. Nas referências a utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Município de Ponta Porã, considerar-se-á a redação em vigor na data da publicação deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 30 de junho de 2023.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

PARECER P.G.M. nº. 1310/2024

Parecer nº. 1310/2024

Interessada: **Secretaria Municipal de Administração.**

Referência: **Processo Administrativo nº 8.408/2024– Inexigibilidade de Licitação nº24/2024**

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise da possibilidade jurídica de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de **Victor Paiva Sociedade Individual de Advocacia**, para a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, da Lei n.º 14.133/2021, para realização de curso de “Fiscal do contrato”.

Os autos foram regularmente instruídos com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda (fls. 07/08);
2. Estudos Técnicos Preliminares (fls.09/33);
3. Mapa de riscos (fls.34/38);
4. Proposta comercial (fls.40/43);
5. Qualificação técnica
6. Pesquisa de preços com mapa comparativo (fls.38);
7. Documentação de habilitação (fls. 119/170):
 - 7.1. Contrato social;
 - 7.2. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no cadastro nacional da pessoa jurídica;
 - 7.3. Certidão positiva com efeito de negativa de débitos federais, com validade até 16/07/2024;
 - 7.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida em 03/06/2024, com validade até 60 dias;
 - 7.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, com validade até 31/07/2024;
 - 7.6. Certificado Regularidade FGTS - CRF, com validade até o dia 16/07/2024;
 - 7.7. Certidão Negativa de Trabalhista, com validade até 08/11/2024;
 - 7.8. Certidão Negativa de Falência, emitida em 09/07/2024, com validade até 30 dias;
 - 7.9. Atestados de capacidade técnica;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

PARECER P.G.M. nº. 1310/2024

- 7.10. Declarações;
- 7.11. Alvará de Localização;
- 7.12. Atestados de palestras, currículo, cópias de diplomas;
- 8. Pesquisa de preços com mapa comparativo (fls.171);
- 9. Termo de Referência elaborado pelo setor de compras e pela Secretaria Municipal de Administração (fls. 172/178);
- 10. Solicitação e Autorização de Despesa (fls.181);
- 11. Despacho informando a existência de previsão de recursos orçamentários (fls.183);
- 12. Ata de avaliação da proposta e dos documentos de habilitação da Sociedade Empresária Victor Paiva Sociedade Individual de Advocacia (fls.185);
- 13. Decreto nº 9.586/2023, que nomeou os agentes de contratação, e sua publicação (fls. 186/188);

De acordo com o Termo de Referência (fls. 172/178), a contratação se justifica, pois, objetiva a realização de curso “Fiscal de contrato” para capacitação e aperfeiçoamento, visando qualificar adequadamente o time de gestores e colaboradores que participam da fase licitatória e da execução dos contratos, considerando a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que exige maior estruturação das entidades, desde a origem da demanda até o final da execução dos contratos, o que agregará profundamente no desenvolvimento técnico-profissional dos servidores públicos municipais.

Encaminhados os presentes autos para esta Procuradoria, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, bem como considerando o disposto no art. 1º, III, do Decreto nº 9457/2023, que regulamenta os procedimentos de contratação direta, e sua publicação.

É o relatório.

II – DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

De antemão, saliento que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este órgão de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

PARECER P.G.M. nº. 1310/2024

la. Caso se opte por não acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão.

Ressalte-se que a autoridade consulente e os demais agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do ente público assistido.

III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nota-se que o Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 09/33) contém os elementos essenciais à contratação. Constan do ETP: introdução; objeto; relatório; descrição da necessidade da contratação; justificativa da escolha do tipo e solução a contratar; as estimativas das quantidades; descrição detalhada do produto ou serviço; requisitos da contratação; planejamento; a estimativa de preços ou preços referenciais; justificativa da modalidade; justificativas para o parcelamento ou não da solução; benefícios diretos e indiretos da contratação; providências para a adequação do ambiente do órgão; providências para mitigação do impacto ambiental; contratações correlatas; viabilidade da contratação e; fiscalização e gestão do contrato.

Ao final do ETP, concluiu-se pela viabilidade da contratação dos serviços.

IV - TERMO DE REFERÊNCIA

Nota-se que o Termo de Referência - TR (fls. 172/178) foi elaborado em consonância com os requisitos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei n. 14.133/2021. Constan do TR: a definição do objeto; prazo da contratação; a fundamentação da contratação; a descrição da solução como um todo, os requisitos da contratação; modelo de execução; da empresa contratada; modelo de gestão; os critérios de medição e de pagamento; forma e critérios de seleção do fornecedor; estimativas da contratação; reajuste; adequação orçamentária; obrigações da contratada; e obrigações do contratante;

Entende-se, portanto, que o TR, devidamente aprovado pela autoridade competente, está em consonância com as regras previstas na legislação pátria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

PARECER P.G.M. nº. 1310/2024

V - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado tal como realizada nos demais procedimentos de contratação. No entanto, é recomendável ao menos que seja verificado junto a outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os preços que pagaram pelos bens ou serviços, nos moldes do que preceitua o art. 7º, § 1º, da IN SEGES/ME n. 65/2021.

Nesse sentido, destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU n. 17/2011, in verbis: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

No caso sob análise, observa-se que a equipe de planejamento da contratação realizou a estimativa de preços, embasando a pesquisa em contratos firmados por outros órgãos da Administração Pública, conforme visto nos atestados de capacidades técnicas juntados aos autos.

No que se refere à justificativa de preço, no ETP (fls.20/21) foi justificado a sua razoabilidade, tendo em vista os valores pactuados em contratação anteriores com outros entes, em serviços semelhantes prestados pela empresa escolhida, que demonstram que o preço ofertado para o Município de Ponta Porã, está em consonância com os praticados no mercado.

Diante das justificativas apresentadas, entende-se que o valor de referência obtido atende às exigências legais.

VI – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei n. 14.133/2021, no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

PARECER P.G.M. nº. 1310/2024

As hipóteses de contratação direta abrangem os procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, sendo a inexigibilidade invocável quando não houver possibilidade de competição, ou seja, quando for inviável a realização de licitação para escolha objetiva da proposta mais vantajosa.

No caso em análise, a proposta de contratação encontra-se fundamentada na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando o objeto pretendido se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Essa análise anterior é realizada no Estudo Técnico Preliminar, mediante avaliação da necessidade da contratação e análise das alternativas possíveis, indicando-se, ao final, a melhor solução para o problema a ser resolvido, sob os pontos de vista técnico e econômico.

Por oportuno, cumpre transcrever o teor do § 1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

PARECER P.G.M. nº. 1310/2024

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (grifo nosso)

No caso sob análise, o Estudo Técnico Preliminar indicou a necessidade de contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização para a realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em licitações, indicando que a pretensa contratada possui notória especialização e reconhecimento, que prestam serviços de natureza singular.

O Tribunal de Contas da União, por meio do enunciado nº 252 de seu entendimento sumulado, fixou o entendimento de que *“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”*.

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

Em relação à contratação ora posta, e analisando o primeiro requisito, é claro que o serviço a ser contratado – curso de “Fiscal do contrato” para capacitação e aperfeiçoamento, visando qualificar adequadamente o time de gestores e colaboradores que participam da fase licitatória e da execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

PARECER P.G.M. nº. 1310/2024

contratos, considerando a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 – promovido por Victor Paiva Sociedade Individual de Advocacia - se subsume à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar.

As referidas características estão presentes no curso de Fiscal de Contratos sob a égide da Nova Lei 14.133/2021, promovido por Victor Paiva Sociedade Individual de Advocacia, tendo em vista que a capacitação acrescentará no desenvolvimento técnico-profissional dos colaboradores.

O diferencial do curso está na qualificação acadêmica e profissional do Ministrante, profissional consagrado da área de contratações públicas, como se observa dos documentos acostados aos autos. Além disso, o conteúdo programático será robusto e atenderá às necessidades da Administração, pois abordará os seguintes assuntos:

- Gestão e Fiscalização do Contrato na Lei nº 14.133/2021;
- Procedimentos de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual;
- Princípio da segregação de funções;

Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

SÚMULA Nº 039/2011 - A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

PARECER P.G.M. nº. 1310/2024

Com essas considerações, também resta demonstrada a singularidade da natureza do serviço porque o Curso de Fiscalização de Contratos Administrativos e a Nova Lei 14.133/2021, promovido por Victor Paiva Sociedade Individual de Advocacia não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado, não é algo que pode ser adquirido por escolha de qualquer profissional da área, pois tal peculiaridade exige seleção de profissional de notória especialização e conhecimento.

Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário: A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.

E justamente nesse ponto de notória especialização e conhecimento – terceiro requisito apontado pelo TCU –, entende-se que Victor Paiva Sociedade Individual de Advocacia, preenche tal requisito, pois se verifica nos documentos acostados aos autos, que o seu ministrante possui vasta atuação, na elaboração e na realização de cursos de capacitação voltados as contratações públicas.

Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado

Diante desse cenário, deve-se reputar que a contratação de Victor Paiva Sociedade Individual de Advocacia, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, hábil a ensejar sua direta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

PARECER P.G.M. nº. 1310/2024

VII - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Importante mencionar que os casos de contratação direta não dispensam, em regra, a observância de um procedimento formal prévio, como a apuração e comprovação das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por meio de decisão administrativa que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Verifica-se que foram atendidas as exigências contidas no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021. Destaca-se que foram juntados aos autos os documentos de formalização de demanda, bem como o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta a estimativa da despesa; foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado, e há informação que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 9457/2023, que regulamenta os procedimentos de contratação direta.

Diante do exposto, uma vez preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 especialmente em seus arts. 72 e 74, III, alínea “F”, não se vislumbram óbice à contratação do objeto mediante inexigibilidade de licitação.

VIII - DA PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

PARECER P.G.M. n.º 1310/2024

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o **ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial**.

Diante desse cenário, recomenda-se que o **ato de contratação direta, que tem natureza homologatória e confirma a validade de todos os atos inerentes ao processo de contratação direta, estabelecendo a sua conveniência e oportunidade**, seja publicado no Diário Eletrônico deste Município, em conformidade com Art. 5º. do Decreto Municipal n.º 9457/2023:

Art. 5º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido no sítio eletrônico oficial do órgão., e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

IX – DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a **quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis**.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa n.º 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições – órgão da AGU –, estabelece que **“nas contratações decorrentes da Lei n.º 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

PARECER P.G.M. nº. 1310/2024

X - DO CONTRATO.

Acerca da formalização do contrato, oriento que seja observado, no momento da sua confecção, o comando plasmado nos arts. 89 e 92, ambos da Lei nº 14.133/2021, que trata da formalização dos contratos administrativos. Vejamos

“Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.”

(....)

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

PARECER P.G.M. nº. 1310/2024

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

PARECER P.G.M. nº. 1310/2024

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.”

Convém relembrar, que em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, **o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em conformidade com o artigo 72, Parágrafo Único, da Lei n.º 14.133/21 e com o artigo 5º do Decreto Municipal nº 9457/2023.**

Está previsto também, no mesmo Decreto, no artigo 6º, que a divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS.

Os documentos de habilitação da Contratada estão nos autos, sem registros de impedimento de licitar ou ocorrências impeditivas indiretas.

Cumpre, ainda, preconizar que a manutenção das condições de habilitação é condição necessária durante toda a contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante a emissão da Nota de Empenho, do termo aditivo e dos pagamentos devidos. Assim, importa atentar apenas para a necessidade de atualização da validade de algumas certidões vencidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

PARECER P.G.M. n°. 1310/2024

XII - CONCLUSÃO

Diante do exposto, feitas as ressalvas do item XI deste parecer, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que os autos se encontram revestidos das formalidades legais exigidas, razão pela qual se manifesta pela possibilidade de contratação de **Victor Paiva Sociedade Individual de Advocacia**, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alíneas “f”, da Lei n. 14.133/2021, no valor total de R\$ 9.000,00(nove mil reais).

S.M.J. É o parecer, que submetemos à apreciação superior.

Ponta Porã, em 01 de agosto de 2024.

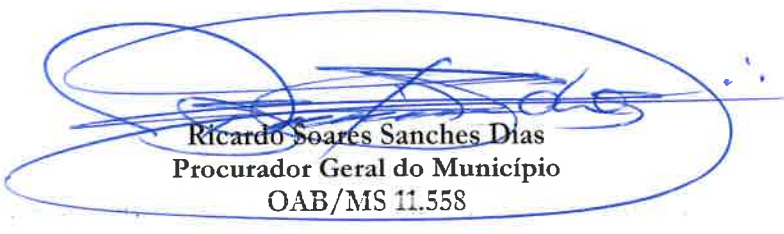

Karla da Rocha Mattos
Assessora PGM

Aprovo o PARECER/PGM N° 1310/2024.

Encaminhem-se os autos para providências.

Comunique-se à autoridade superior, para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, em observância ao artigo 71 da Lei 14.133/21.

Ponta Porã, em 01 de agosto de 2024.


Ricardo Soares Sanches Dias
Procurador Geral do Município
OAB/MS 11.558



ADJUDICAÇÃO

- **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º:** 24/2024
- **PROCESSO LICITATÓRIO N.º:** 8408/2024

► **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com ênfase na fiscalização de contratos com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

► **Vencedor(es):**

EMPRESAS VENCEDORAS	TOTAL DO CREDOR
VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 9.000,00

A Agente de Contratação julgou vencedora do certame licitatório a empresa: VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por apresentar todos os documentos e propostas de preço de acordo com as exigências do ato convocatório, e verificando a regular tramitação do presente processo, **ADJUDICO** a presente licitação em favor da empresa vencedora.

Ponta Porã-MS, 08 de Agosto de 2024.


EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO

- **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º:** 24/2024
- **PROCESSO LICITATÓRIO N.º:** 8.408/2024

► **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com ênfase na fiscalização de contratos com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, torna público o procedimento licitatório em epígrafe, Homologando, para que surta os efeitos legais, as propostas de:

► **Vencedor(es):**

EMPRESAS VENCEDORAS	TOTAL DO CREDOR
VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 9.000,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Ponta Porã, 08 de Agosto de 2024.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal



AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.408/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com ênfase na fiscalização de contratos com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que na licitação acima mencionada, sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conforme Ata de Julgamento.

Ponta Porã-MS, 08 de Agosto de 2024.


JÓICE DO CARMO MATOSO
Agente de Contratação

08/08/24
b



Ponta Porã Edital <edital@pontapora.ms.gov.br>

Adjudicação, Homologação e Aviso de Resultado Dispensa 24/2024

1 mensagem

Ponta Porã Edital <edital@pontapora.ms.gov.br>

8 de agosto de 2024 às 11:28

Para: Prefeitura de Ponta Porã Diário Oficial <diariooficial2@pontapora.ms.gov.br>, Prefeitura de Ponta Porã Diário Oficial <diariooficial@pontapora.ms.gov.br>

Bom dia,

Encaminhamos adjudicação, homologação e aviso de resultado referente a Dispensa 24/2024, para publicação em diário oficial.

--

Att;
CPL

(67) 3926-6718

3 anexos



ADJUDICAÇÃO DISPENSA 24-2024.doc

143K



HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 24-2024.doc

144K



AVISOS DE RESULTADO DISPENSA 24-2024.doc

42K

ADJUDICAÇÃO

► **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 29/2024**

► **PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 8838/2024**

► **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de item de material de distribuição gratuita (leite desnatado/zero lactose) para atender a Demanda Judicial.

► **Vencedor(es):**

EMPRESAS VENCEDORAS	TOTAL DO CREDOR
CLINICA NUTRICIONAL LTDA	R\$ 6.148,80

A Agente de Contratação julgou vencedora do certame licitatório a empresa: CLINICA NUTRICIONAL LTDA, por apresentar todos os documentos e propostas de preço de acordo com as exigências do ato convocatório, e verificando a regular tramitação do presente processo, **ADJUDICO** a presente licitação em favor da empresa vencedora.

Ponta Porã-MS, 08 de Agosto de 2024.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

► **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 29/2024**

► **PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 8.838/2024**

► **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de item de material de distribuição gratuita (leite desnatado/zero lactose) para atender a Demanda Judicial.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, torna público o procedimento licitatório em epígrafe, Homologando, para que surta os efeitos legais, as propostas de:

► **Vencedor(es):**

EMPRESAS VENCEDORAS	TOTAL DO CREDOR
CLINICA NUTRICIONAL LTDA	R\$ 6.148,80

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 6.148,80 (seis mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Ponta Porã, 08 de Agosto de 2024.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.408/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com ênfase na fiscalização de contratos com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que na licitação acima mencionada, sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conforme Ata de Julgamento.

Ponta Porã-MS, 08 de Agosto de 2024.

JÓICE DO CARMO MATOSO
Agente de Contratação

ADJUDICAÇÃO► **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 24/2024**► **PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 8408/2024**

► **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com ênfase na fiscalização de contratos com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

► **Vencedor(es):**

EMPRESAS VENCEDORAS	TOTAL DO CREDOR
VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 9.000,00

A Agente de Contratação julgou vencedora do certame licitatório a empresa: VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por apresentar todos os documentos e propostas de preço de acordo com as exigências do ato convocatório, e verificando a regular tramitação do presente processo, **ADJUDICO** a presente licitação em favor da empresa vencedora.

Ponta Porã-MS, 08 de Agosto de 2024.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO► **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 24/2024**► **PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 8.408/2024**

► **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com ênfase na fiscalização de contratos com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, torna público o procedimento licitatório em epígrafe, Homologando, para que surta os efeitos legais, as propostas de:

► **Vencedor(es):**

EMPRESAS VENCEDORAS	TOTAL DO CREDOR
VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 9.000,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Ponta Porã, 08 de Agosto de 2024.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.436/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2024

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo "menor preço POR ITEM".

Motivo da reabertura: A primeira tentativa da licitação foi julgada FRACASSADA, por este motivo será reaberta.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Materiais de Limpeza e Desinfecção para Limpeza Volante, para atender a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, conforme termo de referência, edital e demais anexos.

Legislação: Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

Data e Horário da realização: 23 de Agosto de 2024, às 09h00min horas (horário de Brasília).

Local/Ambiente da Sessão Pública: Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico: www.comprasbr.com.br

Edital: O presente edital e anexos estará disponível aos interessados na forma eletrônica, por meio digital, nos sítios eletrônicos: www.comprasbr.com.br; <https://pncp.gov.br/>, ou ainda no <http://pmpontapora.remsuporte.com.br:8079/transparencia/>

Ponta Porã-MS, 08 de aGOSTO de 2024.

Jóice do Carmo Matoso
Pregoeira